

## Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis

# NOTA TÉCNICA № 39/2024-.DATHI/SVSA/MS

#### **ASSUNTO**

Estabelece os critérios para a utilização do medicamento fostensavir 600 mg no tratamento de adultos vivendo com HIV multirresistente a antirretrovirais.

#### CONTEXTO

A Portaria SECTICS/MS nº 20 de 18 de abril de 2024 tornou pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o **fostensavir trometamol 600 mg para o tratamento de indivíduos com idade a partir de 18 anos vivendo com HIV multirresistente aos antirretrovirais (ARV)**. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) pode ser encontrado em <a href="https://www.gov.br/conitec/pt-br">www.gov.br/conitec/pt-br</a>.

O fostensavir 600 mg teve registro sanitário aprovado no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o tratamento, em associação a outros ARV, de adultos com infeção por HIV-1 multirresistente, para os quais não é possível, de outra forma, estruturar um esquema supressivo.

O fostensavir, um pró-fármaco do tensavir, é o primeiro medicamento aprovado no mundo de uma nova classe de ARV, os inibidores de ligação. Ele atua diretamente na glicoproteína viral gp120, impedindo a entrada do HIV-1 nas células do hospedeiro.

Nos estudos clínicos, demonstrou **eficácia na supressão viral** e **aumento na contagem de linfócitos T-CD4+** de pessoas que vivem com HIV ou aids (PVHA) com infecção por HIV multirresistente. Além disso, seu perfil de segurança foi favorável e os eventos adversos observados, foram leves, tais como diarreia e cefaleia.

O medicamento representa uma importante aplicação terapêutica em uma população com alto risco de progressão de doença e de elevada mortalidade. Por esses motivos, a avaliação e liberação para o uso do medicamento será realizada de forma centralizada pela Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids do Departamento de HIV, Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis (CGHA/DATHI/SVSA/MS), com o apoio técnico de um grupo de especialistas no manejo da multirresistência viral.

Diante disso, a CGHA/DATHI/SVSA/MS estabelece, por meio desta nota técnica, os critérios clínicos e laboratoriais para a utilização do fostensavir 600 mg, assim como o fluxo para solicitação e análise da sua dispensação.

## CRITÉRIOS PARA O USO DE FOSTENSAVIR

O uso de fostensavir 600 mg é restrito a adultos vivendo com HIV que apresentam falha virológica e resistência a múltiplas classes de antirretrovirais (ARV), de modo que não seja possível estruturar um esquema antirretroviral supressivo sem a inclusão desse medicamento.

A caracterização da sua indicação depende dos padrões de resistência viral encontrados no exame de genotipagem, realizado no contexto de **falha virológica**. Portanto, o uso de fostensavir **não está recomendado para PVHA em uso de esquemas de resgate e que mantêm a carga viral (CV) suprimida,** exceto no caso de PVHA que estão em uso de enfuvirtida.

Para PVHA em uso de enfuvirtida e CV < 200 cópias/mL nos últimos seis meses, está indicada sua troca por fostensavir. A supressão deve ser confirmada pelo histórico de carga viral do usuário. Para os casos em que CV > 200 cópias/mL, recomenda-se a avaliação preconizada para falha virológica no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Manejo da infecção pelo HIV em adultos, publicado em 2023.

A substituição da enfuvirtida pelo fostensavir se deve: a) à melhora esperada da adesão e qualidade de vida com a utilização de medicamentos de uso oral; b) à notificação de descontinuação definitiva da produção desse medicamento realizada à Anvisa em 20/09/2024, pela Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., fabricante da enfuvirtida. Nesse sentido, a CGHA/DATHI/SVSA/MS recomenda que as PVHA que estão em uso de enfuvirtida, **sejam avaliados prontamente para realizar a substituição adequada.** O fornecimento será garantido pelo tempo necessário para que a estratégia de substituição seja concluída, sem prejuízo para as PVHA; estima-se que a cobertura estará assegurada até julho de 2025, quando se prevê o esgotamento dos estoques de enfuvirtida do MS, tendo como base o consumo atual.

O fostensavir não está recomendado para PVHA cujo teste de genotipagem demonstre atividade plena de darunavir (DRV) ou dolutegravir (DTG), devido à alta barreira genética destes dois ARV. Para os casos de falha virológica em que não há comprometimento da atividade de DRV e DTG, o esquema de resgate deve ser individualizado e estruturado com a inclusão de um ou ambos os medicamentos, independentemente da presença de mutações para outros ARV.

O quadro abaixo apresenta as indicações que serão consideradas para a utilização do fostensavir.

# CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DO FOSTENSAVIR

| SITUAÇÃO CLÍNICA   | INDICAÇÕES DE FOSTENSAVIR  |
|--|--|
| PVHA com falha virológica confirmada com exame de genotipagem identificando padrões de multirresistência | Presença de três ou mais mutações que conferem resistência ao darunavir <sup>a</sup> associadas à presença de uma ou mais mutações que, isoladas ou associadas, conferem resistência ao dolutegravir. <sup>b</sup> |
|  |  |

|  | Presença de duas mutações que conferem resistência ao darunavira associadas à presença de uma ou mais mutações que, isoladas ou associadas, conferem resistência ao dolutegravirb e presença de mutações que configurem nível intermediário ou elevado de resistência à etravirina e ausência de tropismo viral para CCR5 (situação em que não está indicado o uso de maraviroque). |
|--|---|
| PVHA com CV suprimida<br>em uso de enfuvirtida | Em substituição da enfuvirtida em PVHA que mantém a CV < 200 cópias/mL nos últimos 6 meses.   |

<sup>&</sup>lt;sup>a</sup> Mutações na protease que determinam resistência a DRV: V11I, V32I, L33F, I47V, 150V, 154L/M, T74P, L76V, 184V e L89V

A CGHA/DATHI/SVSA/MS atualizará periodicamente a lista de mutações na protease e na integrase, na medida que novas evidências forem produzidas e publicadas na literatura. Os profissionais de saúde podem utilizar o e-mail fostensavir@aids.gov.br para avaliação de casos não previstos nesta Nota Técnica.

Todos os casos em que for solicitado o fostensavir serão avaliados de forma individual e centralizada pela CGHA/DATHI/SVSA/MS. O uso do medicamento será autorizado caso se confirme a sua pertinência e necessidade, de acordo com a avaliação das informações clínicas, histórico terapêutico e resultado da genotipagem.

Todos os casos de PVHA em uso de fostensavir serão monitorados e sua manutenção não está recomendada para casos em que houver ausência de resposta virológica, definida através do exame de carga viral realizado após os 6 meses iniciais de uso do fostensavir.

Ausência de resposta virológica será caracterizada por: a) aumento ou manutenção dos níveis de carga viral em relação ao último exame realizado antes do início do fostensavir; b) queda da carga viral inferior a 0,5 log no período de pelo menos seis meses após o início de fostensavir.

Uma vez identificada ausência de resposta virológica, será caracterizada futilidade do uso de fostensavir e prevista a interrupção do seu fornecimento. Neste caso, será recomendada a reestruturação do esquema de resgate, de acordo com resultados de genotipagem, histórico do uso de ARV e informações clínicas, considerando as orientações dos Médicos de Referência em Genotipagem (MRG) e Câmaras Técnicas.

Solicitações de fostensavir para PVHA que já estejam em uso do medicamento até a data da publicação desta nota serão avaliadas e autorizadas caso indicação critérios de manutenção e estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

# ORIENTAÇÕES SOBRE FLUXOS PARA A DISPENSAÇÃO

A partir da data de publicação desta nota, MRG podem incluir o fostensavir nas sugestões de esquemas de resgate para todos os casos incluídos em uma das

<sup>&</sup>lt;sup>b</sup> Mutações na integrasse, utilizadas para análise do perfil de resistência do DTG: T66K, E92Q, G118R, E138K/A/T, G140S/A/C, Y143C/R/H, Q148H/R/K, N155H e R263K

### indicações do Quadro 1.

Será incluída **no Sistema Laudo uma área para a solicitação do fostensavir**, contendo o formulário (em anexo) para preenchimento pelo médico assistente e instruções para o envio da documentação necessária para a análise.

O resultado da avaliação será disponibilizado no perfil do paciente no Sistema Laudo, para o conhecimento e providências da equipe envolvida no cuidado. Além disso, a CGHA/DATHI/SVSA/MS comunicará à Coordenação Estadual de HIV/Aids, à Câmara Técnica Estadual e à UDM os casos autorizados para dispensação do fostensavir.

Para os casos em que o uso for aprovado, o fostensavir será disponibilizado no Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) para dispensação **mediante prescrição do médico assistente**.

Em caso de dúvidas, sugestões ou aspectos relativos ao processo de avaliação e liberação do fostensavir, encaminhar para <u>fostensavir@aids.gov.br</u>.

O medicamento fostensavir 600 mg será integrado ao SICLOM a partir de dezembro de 2024, permitindo o cadastramento da sua distribuição e recebimento pela Programação Ascendente (PA) do SICLOM. Considerando que a aprovação e autorização para distribuição do medicamento serão feitas de forma centralizada pela CGHA/DATHI/SVSA/MS, o pedido do medicamento não estará habilitado pela PA.

### CONCLUSÕES

A utilização de fostensavir no SUS deve observar parâmetros de uso racional de medicamentos e será monitorada pela CGHA. O medicamento é uma intervenção destinada à população com multirresistência e maior mortalidade: a equidade e integralidade da política de cuidado e tratamento estabeleceram os parâmetros para sua incorporação ao elenco de antirretrovirais disponibilizados no SUS. O nível de priorização demonstra o compromisso do Ministério da Saúde com a qualidade de vida e com o avanço da resposta nacional à epidemia de aids no Brasil.

### DRAURIO BARREIRA

Diretor do Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis

### ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Draurio Barreira Cravo Neto**, **Diretor(a) do Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 27/11/2024, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 27/11/2024, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0044624616** e o código CRC **164E4026**.

**Referência:** Processo nº 25000.178650/2024-76 SEI nº 0044624616